



## **Relatório de Pesquisa de Preços** **Conforme a Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 e Ato da Presidência** **nº. 45/2024**

### **I. INTRODUÇÃO :**

Este relatório foi elaborado de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/21 e sua articulação com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Ato da Presidência TCE/SE nº. 45, de 07 de agosto de 2024. O objetivo é apresentar os orçamentos recebidos, a fim de demonstrar o valor médio apurado e consequente definição do orçamento estimado.

Pois bem.

A pesquisa de mercado realizada apresenta os seguintes dados de orçamentos e propostas para contratação integrada de serviços de engenharia para implantação de usina solar tipo CARPORT:

| <b>Empresa</b>      | <b>Valor da Proposta</b> |
|---------------------|--------------------------|
| GOTEC               | R\$2.210.000,00          |
| TESSERACT           | R\$2.168.000,00          |
| FUTURA CLIMATIZAÇÃO | R\$ 1.929.223,90         |
| <b>Valor médio</b>  | <b>R\$ 2.102.407,67</b>  |

| <b>ITEM</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|-------------|---|--------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>1</b>    | Contratação de empresa especializada na construção de usina fotovoltaica tipo CARPORT SOLAR no estacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. | Kwp                      | 499,5             | R\$ 4.209,024364      | R\$ 2.102.407,67   |

### **II. ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021 E ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 45/2024 :**

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Ato da Presidência nº. 45/2024 estabelecem os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para



aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública. A seguir, apresentamos os dados utilizados na pesquisa e sua correlação com os parâmetros estabelecidos nos referenciados normativos.

### **1. Fontes de Pesquisa:**

- O objeto do certame consiste na Contratação Integrada de Serviços de Engenharia para a instalação de usina fotovoltaica no TCE/SE, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, e comissionamento do sistema, exige expertise específica e experiência comprovada em projetos similares. Essa peculiaridade justifica a pesquisa direta com fornecedores, buscando empresas com capacidade técnica para atender às necessidades do projeto.

Nesse sentido, em atendimento ao disposto no inciso V, do art. 5º, do Ato da Presidência TCE/SE nº. 45, de 07 de agosto de 2024, salientamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores.

Ademais, registro que tal medida foi adotada em razão de que em pesquisa junto ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), não foram localizadas contratações integradas similares que pudessem servir de base para a pesquisa de preços. Essa constatação reforça a peculiaridade do objeto e a necessidade de consulta direta a fornecedores especializados.

#### **1.1. Da justificativa para escolha das empresas consultadas:**

**a) GOTEC SOLAR:** a referida empresa é referência de atuação no mercado sergipano, já tendo realizado inúmeras implantações de usina solar, consoante se vislumbra através de simples acesso ao seguinte sítio: <https://www.gotecsolar.com.br/>.

**b) FUTURA CLIMATIZAÇÃO:** a referida empresa é referência de atuação no mercado sergipano, já tendo realizado inúmeras implantações de usina solar no país, em especial em Sergipe, consoante se vislumbra no portfólio constante em sua proposta (pg. 07).

**c) TESSERACT:** a referida empresa é referência de atuação no mercado de energia solar do Nordeste, já tendo realizado inúmeras implantações de usina solar no país, em especial em Sergipe, consoante se vislumbra nos projetos realizados constantes em sua proposta (pg. 05).

Assim, tem-se que a consulta direta às citadas empresas se deu em razão da necessidade de visita técnica para conhecer o futuro local da instalação, sendo também este o fato gerador de sua realização, pois, empresas outras com sedes/filiais em locais fora do Estado de Sergipe, não poderiam se deslocar para referida visita.

Ademais, a contratação que se pretende realizar tem o regime de execução de contratação integrada, o que torna ainda mais peculiar o seu objeto, pois envolve a entrega de projetos básico e executivo, bem como a realização dos serviços propriamente dito.



De igual modo, observa-se que os orçamentos ofertados estão dentro do parâmetro previamente realizado por este TCE/SE, através do Relatório Técnico elaborado pela Universidade Federal de Sergipe.

Por fim, a consulta direta a fornecedores em nada prejudicará os demais interessados, eis que poderão concorrer livremente à licitação quando da realização de sua sessão pública, através do sistema ComprasGov. Exemplo disso foi o pedido de cotação à empresa Prosolare que respondeu informando somente ofertaria sua proposta no processo licitatório, consoante testifica documento anexo.

## **2. Número de Cotações:**

- Foram coletadas 03 cotações, atendendo ao requisito estabelecido no Art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME 65/2021 combinado com o art. 5º, V, do Ato da Presidência nº. 45/2024.

## **3. Atualidade das Cotações:**

- As cotações obtidas estão atualizadas, na forma do art. 5º, V, parte final, do Ato da Presidência nº. 45/2024.

## **4. Análise Crítica dos Preços Coletados:**

- A pesquisa apresenta o valor médio apurado, conforme recomendado pelo art. 6, da IN SEGES/ME 65/2021 e art. 6º, do Ato da Presidência nº. 45/2024.

## **5. Da ausência de Propostas Inexequíveis:**

- Da pesquisa realizada não se observou constar propostas inexequíveis, eis que resultaram de valores aproximados àquele indicado no Relatório Técnico elaborado pela Universidade Federal de Sergipe.

## **6. Justificativa quanto ao disposto na Instrução Normativa nº. 91/2022:**

A referenciada Instrução Normativa disciplina a realização de pesquisa de preços para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, determinando a aplicação do Decreto (Federal) nº. 7.983/2013.

Nesse sentido, infere-se que o indigitado Decreto que o preço global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação. Ocorre que a contratação objeto deste relatório tem o regime de execução de contratação integrada, logo, o valor orçado em consulta direta aos fornecedores corresponde seu valor total, daí porque não se aplicar ao caso o dispositivo em comento.

Para isso, conforme previsão no ETP, será solicitado o detalhamento dos custos unitários quando da entrega do Projeto Básico, na forma do Acórdão 544/2021 do Tribunal de Contas da União.



Diante disso, foi realizada pesquisa complementar no Portal Nacional de Contratações Pública-PNCP, denotando que os preços ali contratados estão dentro da média obtida na consulta direta aos fornecedores, atendendo, assim, ao disposto no art. 23, §2º, III, da Lei nº. 14.133/2021.

### **III. CONCLUSÃO :**

A pesquisa de preços apresentada atende aos parâmetros estabelecidos no art. 23, §2º, III, da Lei nº. 14.133/2021, combinado com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no Ato da Presidência TCE/SE nº. 45/2024.

Aracaju, 27 de janeiro de 2025.

**Adriano Bezerra Bispo**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**  
**Em exercício**